

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 19ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 8 de janeiro de 2019, Securitizedora e Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 19ª Emissão da Octante Securitizedora S.A.*” (“Termo de Securitização”);
- (ii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido).

Celebram o presente “*Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 19ª Emissão da Octante Securitizedora S.A.*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes concordam em aditar os termos definidos “Despesas de Estruturação”, “Documentos da Operação” e “Valor Total de Ativos” do glossário que consta da cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Despesas de Estruturação” *as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, descontadas do Valor de Cessão.*

“Documentos da Operação” *os documentos em vigor relativos à Emissão e à Oferta Restrita, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Acordo Operacional; (iv) o Contrato de Cobrança e Formalização; (v) o Contrato de Custódia e Escrituração; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (ix) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.*

“Valor Total dos Ativos” *significa o montante resultante da soma (i) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio, exceto Créditos do Agronegócio Inadimplidos; e (iii) saldo da Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos.*

1.2 As Partes concordam em aditar a cláusula 5.1.8.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.8.1 Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 30 de junho de 2022.

1.3 As Partes concordam em aditar a cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.2. Não obstante o disposto acima, nos termos da cláusula quarta do Acordo Operacional, além da disponibilidade de caixa e do atendimento as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, é condição para realização da Revolvência a expressa e prévia aprovação do Titular de CRA Subordinados Mezanino. É

facultado ao Titular de CRA Subordinados Mezanino reprovar a Revolvência, em qualquer hipótese, inclusive no caso da Minasul incorrer em qualquer Hipótese de Desacordo Comercial, conforme definido no Acordo Operacional, celebrado entre o Titular de CRA Subordinados Mezanino e Minasul, em 08 de janeiro de 2019.

1.4 As Partes concordam em aditar os itens (vii), (viii) e (ix) da cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.2.1. Para a Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Transferência, as seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em adição aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização e pela Emissora:

(...)

(vii) não requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;

(viii) não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis,

(ix) não existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou interrupção das atividades da

h ✓

Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

1.5 As Partes concordam em aditar o item (xiv) da cláusula 13.2 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(...)

(xiv) verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando o Contrato de Cessão Fiduciária for registrado junto aos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, desta forma, na data de assinatura do presente Termo existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente essa garantia é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura do presente Termo; e

1.6 As Partes concordam em aditar o Anexo II do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, CRA SUBORDINADOS MEZANINO E CRA SUBORDINADO JÚNIOR

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

| <i>Nº DA PARCELA</i> | <i>DATAS DE PAGAMENTO</i> |
|-----------------------------|----------------------------------|
| <i>1ª</i> | <i>22/11/2019</i> |
| <i>2ª</i> | <i>23/11/2020</i> |
| <i>3ª</i> | <i>23/11/2021</i> |
| <i>4ª</i> | <i>30/06/2022</i> |

9

1

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

2.6. É vedada a promessa ou a cessão, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

2.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

3.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2. Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

(Assinaturas seguem na próxima página)

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 19ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado em 22 de janeiro de 2019, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: Cauê de Carvalho Bocchi
Cargo: Diretor



Nome:
Cargo: Guilherme Antonio Muriano da Silva
Diretor

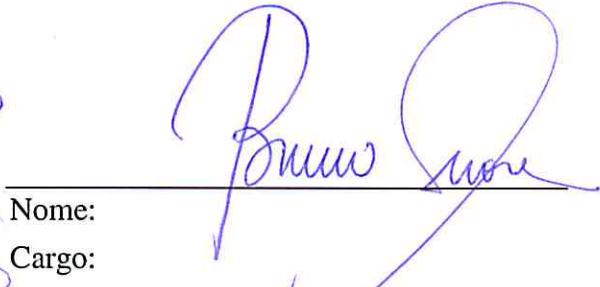
(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 19ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado em 22 de janeiro de 2019, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**



Nome: _____
Cargo: _____

Sonia Regina Menezes
Procuradora



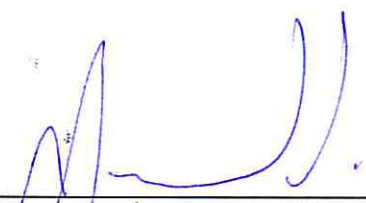
Nome: _____
Cargo: _____

Bruna Souza
Procuradora

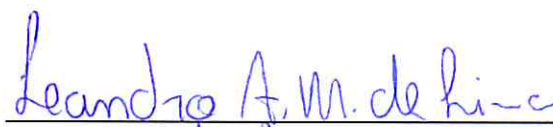
lc

(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 19ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado em 22 de janeiro de 2019, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

TESTEMUNHAS:



Nome: Aurilio de Andrade Carvalho
RG: 43.862.748-9
CPF: 427.616.318-89
CPF/MF:



Nome: Leandro Lima
RG: 36.665.076-2
CPF/MF: 343 000 858-11

1 2